PROJETO DE LEI Nº 057, 11 DE MAIO DE 2017.

Altera o anexo da Lei 3.861 de 11 de janeiro de 2017.

Art. 1º O anexo da Lei 3.861, de 11 de janeiro de 2017, item 53, passa a viger com a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens :

*Anexo I*

*(...)*

*CARGO: CHEFE DO NÚCLEO DE HABITAÇÃO*

*PADRÃO DE VENCIMENTO: FG 02 OU CC 02*

*ATRIBUIÇÕES:*

*Descrição Sintética:*

*É responsabilidade do Chefe do Núcleo de Habitação, diretamente subordinado ao Coordenador Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, observar e cumprir com as atribuições constantes da Lei da Estrutura Administrativa dos serviços municipais da Prefeitura Municipal de Santo Cristo e, bem como, auxiliar na programação, distribuição, acompanhamento, gerenciamento, fiscalização e execução das atividades específicas da Coordenadoria a que está ligado e responsabilizar-se pelas atividades do Núcleo pelo qual responde.*

*Cargo subordinado a Coordenadoria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social.*

*Descrição Analítica:*

* *promover estudos e formular estratégias de intervenção nos problemas habitacionais do município;*
* *elaborar programas de financiamento para projetos habitacionais;*
* *negociar, acompanhar e avaliar os projetos habitacionais;*
* *promover o cadastramento e seleção dos beneficiários dos programas habitacionais;*
* *fiscalizar, juntamente com o departamento de Obras e Infraestrutura, a execução das obras de moradias;*
* *organizar, supervisionar e orientar tecnicamente os mutirões para construção de moradias;*
* *apoiar os órgãos financiadores nas questões relativas ao pagamento das moradias;*
* *promover atividades de apoio a população, no caso de calamidades;*
* *administrar a frota de veículos da secretaria, bem como a responsabilidade pelo controle da manutenção e utilização de combustível destes veículos;*
* *executar outras atribuições afins.*

*Condições de Trabalho:*

* *Geral: é responsabilidade do ocupante de cargo em comissão e de servidor que estiver respondendo por função gratificada, estar disponível para o desempenho das atribuições inerentes ao cargo que ocupa;*
* *Especial: o exercício do cargo pode exigir atendimento ao público, viagens a serviço do Município, assim como participação em atividades com a comunidade e capacitações.*

*Forma de Provimento:*

* *Livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.*

*Requisitos para Provimento:*

* *Competência técnica e habilidades político-administrativas condizentes com as exigências para desempenhar as atribuições do cargo.*

*(...)*

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 11 de maio de 2017.

**Adair Philippsen,**

**Prefeito Municipal.**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 057/2017.

**Senhor Presidente,**

**Senhores(as) Vereadores(as):**

O Poder Executivo encaminha para apreciação e votação por Vossas Senhorias, o Projeto de Lei n° 057/2017, que visa alteração do anexo da Lei 3.861 de 11 de janeiro de 2017.

O projeto visa somente a alteração da lotação da Chefia de Núcleo da Habitação do Departamento de Obras e Infraestrutura para a Coordenadoria de Desenvolvimento e Assistência Social.

A medida vem para agilizar e otimizar o serviço prestado, uma vez que é na coordenadoria do Desenvolvimento e Assistência Social que se concentram os demais benefícios e programas sociais da municipalidade.

A fiscalização da execução das obras de moradias, quando necessário, será realizada juntamente com o departamento de Obras e Infraestrutura.

Face ao exposto e considerando a sensibilidade, o comprometimento e a parceria demonstrados por este Legislativo, é que propomos o presente projeto de lei.

Dessa forma, respeitada a legalidade, o Poder Executivo, com fundamento no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, dá por justificada a apresentação do projeto em epígrafe para o qual aguarda apreciação e aprovação após a tramitação na Casa Legislativa, em conformidade com o seu regimento interno.

Santo Cristo, 62º Ano de Emancipação, 11 de maio de 2017.

**Adair Philippsen,**

**Prefeito Municipal.**